



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.344/91

Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 18.09.91, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Indústria e Comércio de Erva Mate JAGUARETÊ LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 33784745/0001-48 e Inscrição Estadual nº 28.263.108-9, o lote nº 06 (seis) da quadra nº 23, da Vila Limeira, de propriedade do Município de Amambai.
- Art. 2º - O Referido imóvel destina-se exclusivamente para construção do prédio onde funcionará a indústria de erva-mate descrita no artigo 1º e ao mesmo não poderá ser dado outro destino, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
- Parágrafo Único: No local só poderá ser procedido a moagem e empacotamento da erva.
- Art. 3º - A referida empresa terá o prazo de 01 (um) ano para providenciar a construção da indústria e não o fazendo, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 30 de setembro de 1991

Publicada em 30.09.91

Indalécio Vanderlei Franco

Secretário de Administração

Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal